



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



LEI N.º 881, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Declara de expansão urbana uma gleba de terras, com uma área de 03,05,065 hectares, denominação “Chácara Mira Estrela”, neste Município de Mira Estrela).

Marcio Hamilton Castrequini Borges, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana uma Área de Terras com 03,05,065 hectares, medida paulista, denominado particularmente “CHACARÁ MIRA ESTRELA”, Município de Mira Estrela – SP, Matrícula n.º 9.618 do CRI de Cardoso – SP, de propriedade do Sr. José Roberto Scuciatto e Olivia Cristiana de Oliveira Scuciatto, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Itú - SP, inobstante distinta e anexo ao núcleo urbano municipal por sua característica própria, localização, facilidade de comunicação e interesse público municipal, possui condições de urbanização, a pedido dos interessados, nos termos da Lei Municipal n.º 025 de 21 de junho de 1993, art. 3º c.c. com a Lei Complementar Municipal n.º 024/97 e suas alterações, requerimento e Laudo do Setor de Agricultura do Município, a área a seguir descrita:

UMA GLEBA DE TERRAS RURAL, com uma área 03,05,065 hectares, denominado particularmente “Chácara Mira Estrela”, objeto da matrícula n.º 9.618 do CRI de Cardoso, Estado de São Paulo, encravada no imóvel geral denominado Fazenda “Pádua Diniz ou Cervo”, situado no distrito e Município de Mira Estrela, Comarca de Cardoso – SP, compreendido dentro do seguinte roteiro:-

“Começa em um marco M1A, cravado na divisa com Prefeitura Municipal de Mira Estrela; daí, segue no rumo 60°15’SE., confrontando com Anoruel José da Silveira, na distância de 314,50 metros até o marco M1B; daí segue a direita em rumo 20°20’SW., confrontando com Marino Manoel Minto e s/m, Antônio Valentim Minto e Osmar Minto, na distância de 97,00 metros até o marco M4B; daí, segue novamente a direita no rumo 60°15’NW., confrontando com Ernesto Minto, na distância de 314,50 metros, até o marco M4A; daí, segue novamente a direita no rumo 20°20’NE., confrontando com a Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na distância de 97,00 metros, até o marco inicial”, objeto da matrícula n.º 9.618”, abrangendo uma área de 03,05,065 ha, tudo conforme memorial descritivo e mapa da área assinados pela Eng.º Civil, Thamara Minto Borges, CREA SP n.º 5064045697-SP, ART N.º 28027230172732989..

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS	
Protocolado sob n.º	729/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA	
DATA:	12/12/2017
Artigo n.º 50 § 2.º da Lei Orgânica do Município	

Município de Mira Estrela, 06 de Dezembro de 2017.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUEDES OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.